



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0018.0/2022

Matéria: PL – 0018.0/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Mauro de Nadal.

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO), de São João do Oeste.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de autoria do Deputado Mauro da Nadal, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO), de São João do Oeste.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Em Solicitação de Trabalho à Consultoria Legislativa desta Casa, que fiz para a análise da documentação acostada ao Projeto em análise, recebi a seguinte informação:



Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verificamos que os seguintes documentos não cumprem os requisitos legais, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**, e (2) o **relatório circunstanciado das atividades**, em se considerando as exigências do § 1º e dos incisos III e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;



[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

Registro que:

- (1) o atestado de funcionamento enviado pela entidade não está datado (p. 37), observando-se que os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido, e não contém a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão (foi apresentada a nominata da diretoria que esteve em exercício entre 1º/01/2021 até 31/12/2021); e
- (2) o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc".

Superada esta etapa, e tendo recebido o Ofício nº 005/2022 da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO), de São João do Oeste, encaminhando a **declaração de funcionamento e o relatório circunstanciado das atividades**, verifico que os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, encontram-se acostados aos autos do presente Projeto de Lei, quais sejam:

- (1) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (fls. 05);
- (2) o Requerimento de Concessão de Título de Utilidade Pública (fls. 06);
- (3) o Estatuto Social (fls. 07/12);
- (4) a Lei de utilidade pública Municipal (fls. 13);



- (5) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade (fls. 14); e
- (6) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 15).

Somados a estes documentos, faço juntar os seguintes documentos, atualizados e encaminhados mediante Ofício pela Entidade Requerente:

- (7) a **declaração de funcionamento**, e
- (8) o **relatório circunstanciado das atividades**.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com os artigos 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que **foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie**; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, requeiro sejam juntados aos presentes autos deste Projeto de Lei, o **Ofício nº 005/2022 da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO)**, que encaminhou a **declaração de funcionamento** e o **relatório circunstanciado das atividades**, atualizados e encaminhados pela Entidade Requerente, afim de cumprir o disposto no art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, no que se refere aos documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual.



Com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0018.0/2022**, devendo a proposição seguir para a Comissão de Educação Cultura e Desporto, para análise de mérito, conforme designação do 1º Secretário da Mesa, às fls. 02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR